

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 16 de novembro de 2016

I

Série

Número 201

Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA, TURISMO E CULTURA
Portaria n.º 488/2016

Aprova os modelos das placas identificativas da classificação dos empreendimentos turísticos situados na Região Autónoma da Madeira, e define as respetivas regras de fornecimento e fixação.

**SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA,
TURISMO E CULTURA****Portaria n.º 488/2016**

de 16 de novembro

Aprova os modelos das placas identificativas da classificação dos empreendimentos turísticos situados na Região Autónoma da Madeira, e define as respetivas regras de fornecimento e fixação

A classificação de um empreendimento turístico quer quanto ao tipo, grupo e categoria é feita tendo por referência a qualidade do serviço e das instalações pelo que é benéfica quer para as empresas em sede de consolidação da sua imagem quer para os consumidores na medida em que, de forma isenta e uniformizada, transmite a estes um conjunto de legítimas expectativas quanto à qualidade do estabelecimento designadamente no que concerne às características das instalações e equipamentos, aos serviços de receção, portaria, limpeza, lavanderia, alimentação e bebidas e a outros serviços complementares.

Neste seguimento, a obrigatória afixação da respetiva placa identificativa, que resume a informação essencial da classificação, no exterior e junto à entrada principal dos empreendimentos turísticos constitui-se como um adicional instrumento que visa contribuir para essa desejada relação de transparência entre o consumidor e o prestador de serviço.

Em conformidade com o disposto no n.º 7 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2009/M, de 6 de maio, que procedeu à adaptação à Região Autónoma da Madeira do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, que estabelece o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos, pela Portaria n.º 103/2012, de 6 de agosto, foram aprovados os modelos das placas identificativas da classificação dos empreendimentos turísticos na Região Autónoma da Madeira, assim como foram definidas as regras relativas ao respetivo fornecimento e afixação.

Entretanto, agora importa proceder à necessária atualização dos modelos das placas identificativas, desde logo, tendo em conta que, com entrada em funções do novo Governo da Região, através do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2015/M, de 12 de maio, foi aprovada uma nova estrutura orgânica em que a Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura, sucedeu à Secretaria Regional da Cultura, Turismo e Transportes.

Adicionalmente, justifica-se também proceder a uma síntese da informação através da retirada de elementos de identificação desnecessários referentes à entidade emissora.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2009/M, de 6 de maio, conjugado com o n.º 8 do artigo 36.º e com o n.º 1 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 15/2014, de 23 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura, aprovar o seguinte:

Artigo 1.º
Âmbito

A presente portaria aprova os modelos das placas identificativas da classificação dos empreendimentos turísticos,

situados na Região Autónoma da Madeira, e define as respetivas regras de fornecimento e fixação.

Artigo 2.º
Modelo das placas

As placas identificativas da classificação dos empreendimentos turísticos deverão, consoante o caso, ser afixadas, possuir as características e estar em conformidade com os modelos constantes do anexo da presente portaria, que desta é parte integrante.

Artigo 3.º
Competência e requisitos prévios

- 1 - Compete à Direção Regional do Turismo, a requerimento do interessado, autorizar o pedido de atribuição e definir o conteúdo da placa identificativa da classificação do empreendimento turístico.
- 2 - A autorização a que se refere o número anterior apenas poderá ser atribuída aos empreendimentos que cumulativamente preenchem os seguintes requisitos:
 - a) Posse de inscrição válida do requerente no Registo Nacional de Empreendimentos Turísticos (RNET), que integra o Registo Nacional de Turismo (RNT);
 - b) Conclusão com sucesso de procedimento de auditoria de classificação inicial, de revisão ou de reconversão da classificação do empreendimento turístico.

Artigo 4.º
Apresentação do pedido

- 1 - O requerimento para emissão do conteúdo da placa de classificação é dirigido à Direção Regional do Turismo e formulado de acordo com os requisitos gerais previstos no Código do Procedimento Administrativo, devendo nomeadamente, em sede de indicação e de exposição dos factos em que se baseia o pedido, identificar:
 - a) A tipologia, o grupo e a categoria do empreendimento, quando aplicável;
 - b) O termo do prazo de validade da classificação fixada em auditoria;
 - c) O número de inscrição do empreendimento no Registo Nacional de Empreendimentos Turísticos (RNET).
- 2 - O pedido deverá ser apresentado pelo proprietário ou, quando a propriedade e a exploração turística não pertencem à mesma entidade, pela entidade exploradora.

Artigo 5.º
Produção

- 1 - Autorizado o pedido, a Direção Regional do Turismo, fornece ao requerente, por meio idóneo, um ficheiro informático com o modelo gráfico em arte final, da correspondente placa, pronta a ser produzida.
- 2 - A produção da placa compete ao requerente, devendo cumprir escrupulosamente o modelo definido no ficheiro informático que lhe é fornecido,

concebido em consonância com as menções que constam do anexo à presente portaria.

Artigo 6.º
Afixação das placas

- 1 - As placas identificativas são obrigatoriamente afixadas no exterior, junto à entrada principal dos empreendimentos turísticos.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, podem ser afixadas placas identificativas adicionais, junto a outras entradas dos empreendimentos turísticos devendo conter as mesmas menções e respeitando as dimensões normalizadas.

Artigo 7.º
Regime transitório

- 1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as placas de identificação já afixadas que são conformes com os modelos anteriores à entrada em vigor do presente diploma mantêm-se válidas até à data de revisão da classificação do respetivo empreendimento turístico.
- 2 - Os empreendimentos turísticos que desde já pretendam adotar o novo modelo de placa identificativa deverão requerer à Direção Regional do Turismo o fornecimento do ficheiro informático com o modelo gráfico em arte final.

Artigo 8.º
Revogação

- 1 - É revogada a Portaria n.º 103/2012, de 6 de agosto.
- 2 - Todas as referências, constantes de outros diplomas, à Portaria revogada nos termos do número anterior devem ser entendidas como sendo feitas para o presente diploma, designadamente as mencionadas na Portaria n.º 160/2012, de 17 de dezembro.

Artigo 9.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assinada em 10 de novembro de 2016.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA, TURISMO E CULTURA, António Eduardo de Freitas Jesus

Anexo da Portaria n.º 488/2016, de 16 de novembro

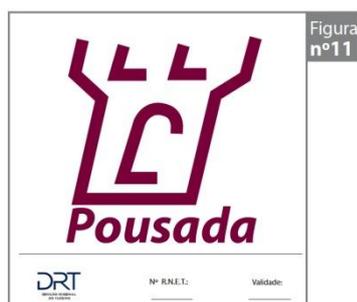
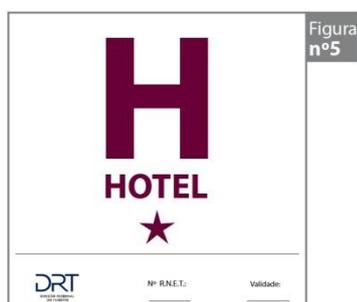
Placas identificativas

A) Descrição genérica das placas.

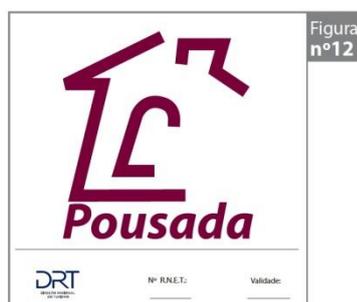
- 1 - As placas identificativas contêm as seguintes menções:
 - a) A tipologia, grupo e categoria, quando aplicável;
 - b) O número de registo no Registo Nacional de Empreendimentos Turísticos;
 - c) O termo do prazo de validade da classificação fixada;
 - d) O logótipo da Direção Regional com a tutela do sector do turismo.
- 2 - As placas são de acrílico cristal transparente, extrudido e, polido ou mate na face posterior, com 10 mm de espessura.
- 3 - As placas podem ter as dimensões de 200 mm x 200 mm, ou de 400 mm x 400 mm.
- 4 - O tipo de letra utilizado é o Myrad Pro, exceto no logótipo da Direção Regional com a tutela do sector do turismo que respeita os correlativos tipos.
- 5 - O corpo das letras das menções, número do registo, validade e data de validade é de 15 pontos, com entrelinhamento de 18 pontos, no caso das placas de 200 mm x 200 mm, e de 30 pontos, com entrelinhamento a 36 pontos, no caso das placas de 400 mm x 400 mm.
- 6 - As figuras e menções a constar das placas, devem corresponder integralmente ao teor do ficheiro informático, em arte final, disponibilizado ao requerente, proporcionalmente adaptadas à dimensão das placas.
- 7 - A técnica de impressão é em vinil transparente, em espelho, com laminação a branco, o texto e a numeração a negro, a aplicar no verso da placa.
- 8 - As placas devem ter quatro furos, localizados a 10 mm dos bordos no caso das placas de 200 mm x 200 mm e a 20 mm dos bordos no caso das placas de 400 mm x 400 mm, sendo que cada furo tem um diâmetro de 8 mm.
- 9 - As placas devem ser afixadas à parede com quatro parafusos, em inox, com tampa.

B) Figuras

Da n.º 1 à n.º 28:



Pousada instalada em edifício classificado -
monumento nacional ou de interesse público



Pousada instalada em edifício classificado de
interesse regional ou municipal





Figura nº16



Figura nº17



Figura nº18



Figura nº19



Figura nº20



Figura nº21



Figura nº22



Figura nº23



Figura nº24



Figura nº25



Figura nº26



Figura nº27



Figura nº28

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)